



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO FINO

LEI Nº 1375

Autoriza a criação do Programa Sanitário de Higiêne do Leite "In Natura" no município.

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Programa Sanitário de Higiêne do Leite "In Natura" no município de Ouro Fino.

Artigo 2º - O referido Programa abrangerá, além da fiscalização sanitária de venda de Leite "In Natura", a expedição e cancelamento de Alvará de Licença para venda do mesmo.

Artigo 3º - Todo fornecedor de Leite "In Natura", para venda à população, deverá realizar e comprovar: exames de Brucelose, exames de Tuberculose, vacinações contra Febre Aftosa e higiene na ordenha.

Os animais reagentes positivos para Brucelose e Tuberculose serão imediatamente eliminados do rebanho e abatidos em abatedouro credenciado, acompanhados do servidor responsável.

Artigo 4º - Para a realização dos serviços, fica a municipalidade autorizada a dispendar, mensalmente, a importância de 2½ (dois e meio) salários mínimos, como ajuda de custo e combustível ao encarregado para a realização do trabalho.

Artigo 5º - Fica o encarregado do serviço ora criado, autorizado a providenciar a regulamentação deste programa.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG) 28 de agosto de 1987.

1987
Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal

R E G U L A M E N T A Ç Ã O D O P R O G R A M A

1º) Alvará de licença para a comercialização de leite "In Natura" para o consumo da população.

2º) Este alvará será concedido mediante a assinatura de um Termo de Compromisso:

- a - Exames de Brucelose de 6 em 6 meses.
- b - Exames de Tuberculose Anual
- c - Vacina contra Febre Aftosa de 6 em 6 meses
- d - Higiene do leite, com exames periódicos - Bactéria
- Água

3º) Nas propriedades onde não se verificar as normas determinadas para a comercialização do leite, será caçado o Alvará de Licença, pelo servidor responsável.

4º) Servidor Responsável:

Visita mensal a propriedade para coleta de leite, para exames periódicos e orientação técnica, tais como:

- Mastite
- Vermífugo
- Ecto e Endoparasitas
- Manejo de Bezerros
- Vacinas
- Alimentação.

5º) O Alvará de Licença será renovado a cada 12 meses, caso o produtor deixe de fornecer o leite para consumo da população, automaticamente seu Alvará será cassado.